



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Rua Ana Vitoria, 135, Centro
Juruáia - Minas Gerais - CEP - 37805 000
E-mail: licitacao.juruai@gmail.com
CNPJ - 18.668.368/0001-98

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020 PROCESSO LICITATÓRIO PRC 138/2020

CONTRATO N. 035/2020

Contrato, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL JURUAIA-MG**, com sede na Rua Ana Vitoria, n. 135, Centro, Juruáia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n. 18.668.368/0001-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDECI DIVINO DE ARAÚJO**, e empresa **MIDAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, situada à. Rua Santo Antonio, 125, Passos - MG CNPJ:09.012.033/0001-26, neste ato representada por seu representante legal conforme documento comprobatório, nos termos do Decreto Municipal, Lei Federal nº 8.666/93 e do Edital do Pregão Presencial em epígrafe mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada para fornecimento de material e equipamentos hospitalares, EPIs, testes para covid-19 e correlatos (todos os itens para combate do covid-19) conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no termo de referência do anexo i deste edital, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA II - DO VALOR

A contratante pagará à contratada os preços homologados no Processo de Licitação n. 138/2020-Edital de Pregão Presencial n. 043/2020-MG, de 02 de Setembro de 2020, no valor total de R\$ **39.700,00 (Trinta e nove mil e setecentos reais)**.

Parágrafo Único. Os preços cotados no processo licitatório acima referido e homologados pelo Prefeito Municipal serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA III - DA ENTREGA

A entrega deverá ocorrer nos respectivos lugares conforme visita técnica e projeto anexo, **DENTRO DE, NO MÁXIMO, de 05 (cinco) DIAS**, a emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos observados o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei. A nota fiscal deverá constar o número da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras desta Prefeitura.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Rua Ana Vitoria, 135, Centro
Juruáia - Minas Gerais - CEP - 37805 000
E-mail: licitacao.juruai@gmail.com
CNPJ - 18.668.368/0001-98

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor em 04 de Setembro de 2020, com vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Efetuar os pagamentos referentes ao objeto a serem adquiridos e verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com as especificações técnicas estipuladas contratualmente

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Entregar, **DENTRO DE, NO MÁXIMO, 5 (cinco) DIAS**, o objeto com as especificações e marcas estipuladas contratualmente, após ordem de fornecimento;

CLÁUSULA VIII - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento municipal, classificadas e codificadas sob o n.:

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|-------|---------------------------------|
| 801 | 020801 08 244 0801 2.193 339030 |
| 812 | 020701 10 122 1003 2.195 339030 |
| 810 | 020701 10 122 1003 2.195 449052 |
| 364 | 020701 10 301 1003 2.121 339030 |

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

CLÁUSULA X - DO PROCESSO LICITATÓRIO

Faz parte deste contrato o Processo de Licitação n. 138/2020- Pregão Presencial n. 043/2020 MG, de 02 de Setembro de 2020, da Prefeitura Municipal de Juruáia-MG.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

Ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com o Município de Juruáia-MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de a mesma:

ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato; não manter a proposta, injustificadamente; cometer fraude fiscal; falhar ou fraudar no fornecimento do objeto; fornecer o objeto deste Contrato em desconformidade com o especificado e aceito pela Administração; descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, e às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Grão-Pará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Rua Ana Vitoria, 135, Centro
Juruáia - Minas Gerais - CEP - 37805 000
E-mail: licitacao.juruai@gmail.com
CNPJ - 18.668.368/0001-98

aplicadas, também, à **CONTRATADA**.

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.


CLÁUSULA XII - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES


Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

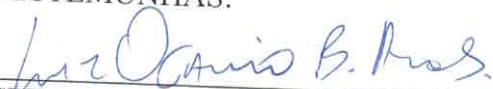
E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho/MG.


Juruáia/MG, 04 de Setembro de 2020.


CLAUDECIO DIVINO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL


MIDAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ: 09.012.033/0001-26
JOSÉ MARCIO MACHADO
CPF: 677.028.136-87

TESTEMUNHAS:


CPF: 011834036-48.


CPF: 016296776-47